



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 86

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2004
(Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o Inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Dê-se ao Inciso XXI, § 2º do art. 10, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

XXI – Agências de propaganda, publicidade, agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa, empresas de relações públicas, veículos de comunicação e mídia externa; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir entre as empresas beneficiadas pelo Simples Nacional as agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa e relações públicas, por se tratar de segmento da economia que reúne cerca de 1.000 empresas, em todo o país, com mais de 5 mil empregos gerados. Estimativas do mercado de comunicação empresarial revelam que 80% dessas empresas têm faturamento anual inferior a R\$ 1.500.000,00 anuais. A inclusão deste segmento nos benefícios do Simples Nacional será instrumento de justiça tributária, possibilitando aos empresários do setor um ambiente de maior desenvolvimento dos negócios e investimentos em tecnologia e recursos humanos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2006

[Assinatura]
PSB

[Assinatura]
Deputado Julio Semeghini

[Assinatura]
PP/angel
PP



5236312333